



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. O art. 17 da Medida Provisória 1.164 de 2023 passa a vigorar acrescido dos § 3º e 4º:

Art. 17 (...)

§ 3º O Poder executivo deverá apresentar a cada 24 (vinte e quatro) meses, as seguintes relações:

- I – Quantas famílias ingressaram no programa a partir da edição da Medida Provisória 1.164 de 2023;
- II – Quantas famílias deixaram o programa por não mais preencherem os requisitos de elegibilidade em razão do aumento de renda;
- III - Qual é o tempo médio de permanência das famílias no programa bolsa família;
- IV – Quantos indivíduos beneficiários do programa entraram no mercado formal de trabalho;



CD/23836.85891-00



* C D 2 3 8 3 6 8 5 8 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

V – Quantos indivíduos beneficiários do programa registraram o próprio negócio;

VI – Quantas famílias deixaram o programa em razão do inciso II deste parágrafo e necessitaram retornar em razão da diminuição da renda.

§ 4º outros critérios poderão ser incluídos por meio de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas voltados a mitigação da pobreza devem estar sempre acompanhados de métricas claras que evidenciem o sucesso ou o fracasso da política pública. As perguntas básicas a serem respondidas são: quantas pessoas saíram da pobreza ou extrema pobreza após serem beneficiárias do programa; por quanto tempo permaneceram no programa.

Tudo isso é de suma importância para a manutenção do programa ou para sua reformulação. **Políticas assistencialistas devem servir como trampolim para independência do indivíduo em relação ao estado, e não como uma aliança que se estende de geração a geração.**

A presente emenda visa, portanto, fornecer subsídios para uma avaliação assertiva dos impactos do novo bolsa família na sociedade. É válido destacar que a Constituição Federal determina as políticas públicas devem ser



CD/23836.85891-00



* C D 2 3 8 3 6 8 5 8 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

avaliadas com vistas a mensuração de resultados, na forma da lei. É exatamente o que se pretende fazer a partir desta sugestão.

A inteligência desse dispositivo constitucional está justamente em aperfeiçoar os programas estatais para melhor canalização de recursos públicos.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC



CD/23836.85891-00



CD238368589100
LexEdit

